

LEI MUNICIPAL Nº 505 DE 28 DE JUNHO DE 1988

“Dispõe sobre a ampliação do Núcleo de Promoção Social.”

William Valério Ramos, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria do Estado de São Paulo, para reforma e ampliação de um Núcleo de Promoção Social na Sede do Município.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será reformado em próprio municipal, cujo terreno possui a seguinte descrição perimétrica:

O referido imóvel mede 90,00 metros de frente para a rua Lavapés, do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, mede 37,00 metros dividindo com a Rua Arnoud M. Costa e mais 18,00 metros, em curva entre as Ruas Arnoud e Lavapés e nos fundos medem 103,00 metros, divididos com os lotes 01,37,38,39,40 e 41 da quadra b do loteamento denominado V. Arnoud, encerrando uma área de 3.103,00 metros quadrados.

Artigo 3º - O núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de :

- a) – programa de secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) – programa público e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, Saúde e |Nutrição, Recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal à capacidade de gravar o bem imóvel, e as respectivas edificações com as condições de cláusulas resolutivas de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel a Fazenda Publica Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção social.

Artigo 5º - para fazer as despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura no Setor da Fazenda, de crédito especial no valor de CZ\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzados), que será coberto com recursos repassados através do Convênio com a Secretaria do Estado da Promoção Social e suplementadas com recursos próprios se necessário, através de excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de junho de 1988 – 24º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

William Valério Ramos
Prefeito Municipal